



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIENTE

ESTADO DE SÃO PAULO
secretaria@camaraoriente.sp.gov.br

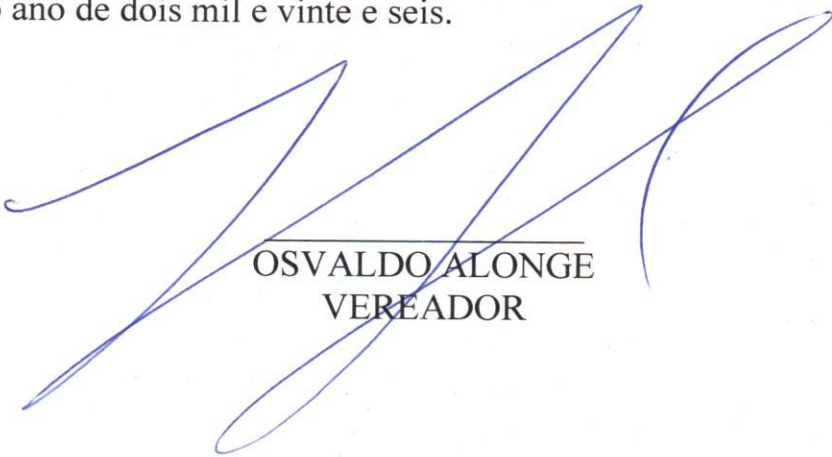
Indicação Nº.157/2026.

Indico, ao Exmo. Sr. Prefeito Geraldo Matheus Mórís, que tome as devidas providências com a máxima urgência, aplicar a LEI nº 1575/2001 que se refere a cobrança de taxas para o comércio eventual ou ambulantes, pois muitos ambulantes de cidades vizinhas vendem os seus produtos em nossa cidade sem recolher as devidas taxas, provocando uma concorrência desleal com os nossos comerciantes que recolhem os seus impostos e taxas em dia.

Justificativa

Senhor Prefeito, não é justo o Executivo local fazer vistas grossas referente aos ambulantes de fora que vendem os seus produtos sem recolher as taxas devidas, prejudicando todo o comércio local e o erário público, por descumprir o que reza a Lei nº. 1575/2001.

Sala das Sessões Nick Carter Mórís, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.


OSVALDO ALONGE
VEREADOR

Câmara Municipal de Oriente
31/08/2026
Bárbara V.R. Soato